



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

159

R

Marmeleiro, 26 de abril de 2022.

Memorando n.º 025/2022

Foi reencaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo n.º 025/2022, Pregão Eletrônico n.º 019/2022 para reanálise de exequibilidade de proposta apresentada.

O pedido apresentado se deu considerando o elevado deságio promovido na sessão pública, razão pela qual foi solicitada comprovação de que a empresa conseguiria prestar os serviços nos valores propostos.

A licitante vencedora apresentou justificativa de exequibilidade informando possuir expertise e eficiência necessária para executar os serviços considerando todos os custos dos equipamentos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições dos valores unitários. Apresentou planilha de custo para demonstrar a possibilidade do fornecimento dos serviços.

De posse dos documentos, a pregoeira os encaminhou ao setor de contabilidade para manifestação. O setor de contabilidade concluiu que os elementos apresentados não seriam suficientes para manifestação conclusiva quanto à exequibilidade dos preços apresentados.

Considerando a insuficiência de documentos apresentados, foi oportunizada à empresa a reapresentação da documentação. A licitante apresentou planilha com valor unitário máximo aceitável e valor total máximo aceitável, e planilha de custos. O expediente foi encaminhado ao setor de contabilidade para reanálise.

Novamente o responsável se manifestou pela impossibilidade de apresentação de parecer conclusivo sobre a exequibilidade, devido à ausência de informações mínimas necessárias.

A empresa teve oportunidade de apresentar elementos contundentes para a comprovação, de acordo com as exigências da pregoeira. Como tal ato não se consumou, entendo que não houve a almejada comprovação de exequibilidade.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico